

L E I Nº 196.

*Requiere-se e archive-se
Igarassu, 23/3/55*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSU:

Deluino de Barros Dias

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder a area e o predio da antiga garagem do proprio publico, situada entre a Uzina Eletrica e o Cine-Brasil, a rua Joao Elisio desta cidade, a Associação Esportiva de Igarassu, enquanto perdurar os objetivos previstos nos artigos 4º e 5º de seus estatutos, destinando-se a construção e adaptações de sua sede social, bem como ajardinamento com logradouros na area externa, por encargos da propria instituição Esportiva.

Artº 2º - Fica ainda concedido o prazo de seis (6) meses para a Associação Esportiva de Igarassu dar inicio a execucao das obras de adaptações previstas no Artigo cima, nao podendo exceder de um (1) ano a sua conclusao, o que importara na prescriçao dos favores da presente lei.

Artº 3º - A Associação Esportiva de Igarassu, obriga-se por seus representantes, em qualquer epoca que por ventura venha por quaisquer formas se extinguir, reverter toda a area e o imovel com suas benfeitorias ao Patrimonio Municipal, sem nenhum encargo para os cofres da Administração Publica.

§ Unico - A suspensão das atividades sociais, por mais de seis (6) meses, implicará na reversao do proprio ao Municipio na forma deste artigo, ressalvando-se os casos de calamidade publica, convulsões no Estado ou no Pais que venha alterar a marcha da vida normal do Municipio.

Artº 4º - É expressamente vedado a Associação Esportiva de Igarassu, transferir ou ceder em carater definitivo ou temporario a outra entidade, o predio e a area de que trata a presente lei.

Artº 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU EM 23 DE MARÇO DE 1955.

João Felipe de Barros Dias
PREFEITO.